



PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU

Estado do Paraná
www.pmfi.pr.gov.br

Foz do Iguaçu, 06 de março de 2023.

Ofício nº 10552/23 – GAB - GABINETE DO PREFEITO

Assunto: **RESPOSTA AO REQUERIMENTO Nº 15/2023**

Senhor Presidente,

Em atenção ao Requerimento nº 15/2023, de autoria do Nobre Vereador Kalito Stoeckl, encaminhado pelo Ofício nº 61/2023-GP, de 6 de fevereiro de 2023, dessa Casa de Leis, sobre o contrato firmado com a empresa Vital Engenharia Ambiental S/A, informamos, de acordo com a Secretaria Municipal de Turismo e Projetos Estratégicos, que a referida pasta não possui contrato firmado com a empresa supramencionada.

Ademais, em atenção aos questionamentos referentes ao contrato firmado entre o Município de Foz do Iguaçu e a empresa Vital Engenharia Ambiental S/A, remetemos a manifestação da Diretoria de Licitações e Contratos, subordinada à Secretaria Municipal da Administração, por meio do Memorando nº 9842, de 28 de fevereiro de 2023.

Atenciosamente,

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura:

Nilton Aparecido Bobato – **Secretário Municipal da Administração**

Francisco Lacerda Brasileiro - **Prefeito Municipal**

Ao Senhor
JOÃO MORALES
 Presidente da Câmara Municipal
FOZ DO IGUAÇU – PR

D E S P A C H O

- 1 – Leitura no expediente;
- 2 – À disposição no SAPL;

Em 13/03/2023

JOÃO MORALES
 Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU

Estado do Paraná
www.pmfi.pr.gov.br

MEMORANDO INTERNO

Emitente:	DVCNT - HUGO	Data: 28/02/2023
Destinatário:	SMAD / DIAD / DVCMR - DIVISÃO DE CONTROLE E MONITORAMENTO DOS REQUERIMENTOS LEGISLATIVOS.	Número: 9842/2023
Assunto:	RESPOSTA AO MEMORANDO 6102-2023	

Senhora Diretora,

Em atendimento ao disposto no Memorando nº 6102/2023, datado em 08 de fevereiro de 2023, referente ao Requerimento Legislativo nº 15/2023, de autoria do Vereador Kalito Stoeckl, informamos que o Contrato 118/2013 firmado com a empresa **VITAL ENGENHARIA AMBIENTAL S/A**, teve início em 1º de setembro de 2013 e findará em 1º de setembro de 2028, sendo que o objeto do Contrato compreende serviços de limpeza no perímetro urbano do Município de Foz do Iguaçu, incluídos o fornecimento de veículos, equipamentos, a operação, conservação, manutenção, modernização, ampliação e exploração dos serviços, abrangendo ainda a elaboração de estudos técnicos e construção de obras necessárias à consecução do objeto, tudo em conformidade com o contido no Edital de Concorrência Pública nº 001/2013-PMFI e seus anexos.

Para melhor análise estamos remetendo cópia do Contrato nº 118/2013 e seus Termos Aditivos.

Outrossim, ressaltamos que os atos e documentos em referência constam na íntegra no Portal da Transparência do Município de Foz do Iguaçu no link abaixo:

<http://www2.pmfi.pr.gov.br/giig/portais/portaldatransparencia/licitacoes/wfrmLicitacoes.aspx>

Sendo o que se apresenta para ao momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura:

Raphael Buiar Pereira de Camargo - **Responsável pela Diretoria de Licitações e Contratos**



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO – 118/2013

MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Getúlio Vargas nº 280, inscrita sob o CNPJ/MF nº 76.206.606/0001-40, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Francisco Lacerda Brasileiro, a seguir denominado **PODER CONCEDENTE** e, de outro lado a empresa **VITAL ENGENHARIA AMBIENTAL S/A**, pessoa jurídica, inscrita no CGC/MF sob o nº. 02.536.066/0001-26, com sede na Rua Santa Luzia, nº 651 – 21º Andar - Centro, na cidade do Rio de Janeiro, com filial inscrita no CGC/MF sob nº 02.536.066/0005-50, em Foz do Iguaçu, sítio à Rua Mato Grosso, 1554 – Vila Maracanã, neste ato representado pelos Srs. Hudson Bonno, CREA/ES: 005978/D, CPF: 016.977.717-00, engenheiro civil, brasileiro, casado e Castriciano Coelho Neto, CREA/RJ: 54611/D, CPF: 428.996.307-25 residentes e domiciliados na cidade do Rio de Janeiro - RJ, a seguir denominada **CONCESSIONÁRIA**, vem de comum acordo firmar o presente Termo de Aditivo ao Contrato nº 118/2013, de 28 de agosto de 2013, nas condições abaixo:

Considerando que o Poder Concedente necessita reduzir o desembolso dos recursos com o pagamento de tarifas unitárias deste contrato de concessão visando a adequação a realidade orçamentária do município, ante a grave crise econômica que assola o País, fato este não previsto quando dos estudos para a concessão;

Considerando que é prerrogativa do Poder Concedente, conforme disposto no art. 58, *caput*, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, modificar os contratos administrativos, para melhor adequação às finalidades de interesse público;

Considerando que o § 2º, do citado art. 58, prevê o direito ao equilíbrio contratual da Concessionária;

Considerando que, para o atendimento da mencionada redução do desembolso de recursos, no intuito de preservar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da proposta inicialmente ofertada, informou que necessitaria realizar a readequação de determinados itens de serviços, bem como prorrogar os prazos dos investimentos, conforme abaixo elencados;

Considerando que o Poder Concedente concorda com a readequação dos serviços e dos prazos de investimentos, tendo em vista o preceito constitucional esculpido no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e a previsão legal do § 2º, do art. 58, da Lei nº 8.666/1993, os quais garantem o direito à manutenção das condições efetivas da proposta;

As partes resolvem firmar o presente termo aditivo, constando as seguintes alterações:

- 1) O período de depreciação dos equipamentos passam para 96 meses, exceto para aqueles equipamentos com período acima desse número de meses e para os caminhões coletores compactadores, que permanecem com a obrigação de idade máxima de 60 meses conforme previsto no item 1.3 do Anexo III contrato de concessão nº 118/2013.

DVCNT

1º TA ao CT 118/2013

Página 1 de 7

"Cataratas do Iguaçu uma das novas Sete Maravilhas da Natureza"





Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ



2) Alteração do prazo de entrega dos investimentos abaixo relacionados, previstos no Item 12 do Anexo III do contrato de concessão nº 118/2013:

12.1 - *Instalação de 4.000 papeleiras.* Escalonar o prazo de entrega das 2000 papeleiras previstas para o 49º e 50º mês de vigência do contrato, disponibilizando 400 unidades/ano até o 100º mês de vigência do contrato.

12.2 - *Fornecimento de um número de contêineres equivalente a 1.071 m³.* Escalonar o prazo de entrega do volume de 215,2 m³ equivalente em contêineres previstos para 54º e 55º mês de vigência do contrato, disponibilizando 43,04 m³/ano até o 100º mês de vigência do contrato.

12.3 - *Reforma do prédio do CEA – Centro de Educação Ambiental.* Alteração do prazo máximo de conclusão da reforma para até o 76º mês de vigência contratual

12.4 - *Implantação de uma unidade de tratamento de chorume no aterro sanitário municipal.* Alteração do prazo máximo para implantação até o 88º mês de vigência contratual.

3) Alteração dos quantitativos dos serviços do Anexo II (composições de preços) do Contrato nº 118/2013, a partir de 22.09.2017, quando o serviço será suspenso, conforme anuência da concessionária, no ofício VITAL/RECON/045-2017. Sendo que, até a data descrita, será medido conforme contrato.

Item	Especificação dos serviços	Unidade	Quantidades
			Mensal
T2	Coleta Seletiva de RSU com rastreamento via satélite.	eq/mês	0,00

4) Concessão de desconto correspondente a 1,0% (um por cento) no valor da fatura antecipada, no caso de eventuais antecipações de pagamento realizados até o dia 20 do mês subsequente à execução dos serviços.

5) Com as referidas alterações, as tarifas e quantitativos da planilha de composições de preços do Anexo II (composições de preços) do Contrato nº 118/2013, passarão a vigorar conforme previsto no anexo I deste Primeiro Termo Aditivo.

DVCNT

1º TA ao CT 118/2013

"Cataratas do Iguaçu uma das novas Sete Maravilhas da Natureza"

Página 2 de 7



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu 03

ESTADO DO PARANÁ

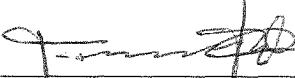


6) A CONCESSIONÁRIA, em decorrência das alterações previstas neste Termo Aditivo, poderá reduzir seus custos indiretos, visando a manutenção da proporcionalidade entre os custos diretos e os custos indiretos.

As alterações previstas neste Termo Aditivo começaram a vigorar em 01/08/2017.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Foz do Iguaçu, 31 de agosto de 2017.


Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal


Ana Solange Biesek
Secretaria Municipal de Meio Ambiente


Vital Engenharia Ambiental.
Contratada

DVCNT

1º TA ao CT 118/2013

"Cataratas do Iguaçu uma das novas Sete Maravilhas da Natureza"





Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ



ANEXO I

Item	Especificação dos serviços	Unidade	Tarifa Unitária (R\$) Ref Fev/2013 **	Tarifa Unitária (R\$) com depreciação dos equipamentos de 96 meses exceto os caminhões coletores compactadores e equipamentos com depreciação acima desse valor (valores P0 de fev 2013) ***	Tarifa Unitária (R\$) com depreciação dos equipamentos de 96 meses exceto os caminhões coletores compactadores e equipamentos com depreciação acima desse valor (valores fev 2016) ****
T1*	Coleta de resíduos sólidos urbanos (RSU) com rastreamento via satélite	T	136,88	136,88	174,06
T2*****	Coleta Seletiva de RSU com rastreamento via satélite	eq/mês	51.507,25	51.507,25	65.498,06
T3	Equipes de Coleta e transporte de materiais inservíveis em geral	eq/mês	104.408,30	101.735,41	129.369,59
T4*	Varrição Manual de sarjetas e passeios de ruas e avenidas pavimentadas	Km x sarjeta	68,20	67,48	85,80
T5*	Varrição Mecanizada de sarjetas de ruas e avenidas pavimentadas	Km x sarjeta	27,18	22,31	28,36
T6	Equipes para Serviços complementares de Limpeza Urbana	eq/mês	21.971,40	21.971,40	27.939,44
T7	Roçada/poda manual e mecanizada de superfícies gramadas em logradouros públicos	eq/mês	185.124,73	175.420,45	223.069,56
T8	Equipe de serviços de manutenção de	eq/mês	152.330,20	143.813,98	182.877,88

DVCNT

1º TA ao CT 118/2013

"Cataratas do Iguaçu uma das novas Sete Maravilhas da Natureza"

Página 4 de 7





Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ



	áreas verdes e jardins públicos				
T9	Operação e Manutenção do Aterro Sanitário	T	36,84	35,78	45,49
T10	Produção de Composto Orgânico	eq/mês	22.810,50	19.336,26	24.588,52
T11	Amortização e Custo de capital dos Investimentos	vb/mês	82.375,94	80.384,06	102.218,61

* A quantidade medida pode variar, entre outros fatores, com a produção de RSU pela população e número de dias úteis do mês.

** Preços relativos a data-base de fevereiro de 2013.

*** Preços relativos a data-base de fevereiro de 2013 com depreciação dos equipamentos alterada para 96 meses, exceto os caminhões coletores compactadores e equipamentos com período de depreciação acima desse número de meses.

**** Preços relativos a data-base de fevereiro de 2016 com depreciação dos equipamentos alterada para 96 meses, exceto os caminhões coletores compactadores e equipamentos com período de depreciação acima desse número de meses e sem a devida aplicação do índice de reajustamento em 2017, previsto no item 19.1 do Edital de Concessão Pública nº 001/2013.

***** Serviço será suspenso a partir de 22/09/2017 de acordo com ofício PMFI nº 237/2017.

DVCNT

1º TA ao CT 118/2013

Página 5 de 7

"Cataratas do Iguaçu uma das novas Sete Maravilhas da Natureza"





Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Anexo II

Item	Especificação dos serviços	Unidade	Mensal	Quantidades	Tarifa Unitária (R\$) com depreciação dos equipamentos de 96 meses exceto os caminhões coletores compactadores e equipamentos com depreciação acima desse valor (valores P0 de fev 2013)	Tarifa Unitária (R\$) com depreciação dos equipamentos de 96 meses exceto os caminhões coletores compactadores e equipamentos com depreciação acima desse valor (valores P0 de fev 2016)	Mensal	Valor Total
T1	Coleta de resíduos sólidos urbanos (RSU) com rastreamento via satélite	t	6.500,00	136,88	136,88	174,06	1.131.390,00	
T2	Coleta Seletiva de RSU com rastreamento via satélite	eq/mês	-	51.507,25	51.507,25	65.498,06	-	
T3	Equipes de Coleta e transporte de materiais inservíveis em geral	eq/mês	1,00	104.408,30	101.735,41	129.369,59	129.369,59	
T4	Varrição Manual de sarjetas e passeios de ruas e avenidas pavimentadas	km x sarjeta	850,00	68,20	67,48	85,80	72.930,00	
T5	Varrição Mecanizada de sarjetas de ruas e avenidas pavimentadas	km x sarjeta	1.400,00	27,18	22,31	28,35	39.704,00	
T6	Equipes para Serviços complementares de Limpeza Urbana	eq/mês	0,52	21.971,40	21.971,40	27.939,44	14.528,51	

1º TA ao CT 118/2013

Página 6 de 7

"Cataratas do Iguaçu uma das novas Sete Maravilhas da Natureza"



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

T7	Rogada/poda manual e mecanizada de superfícies gramadas em logradouros públicos	eq/mês	0,50	185.124,73	175.420,45	223.069,56	111.534,78
T8	Equipe de serviços de manutenção de áreas verdes e jardins públicos	eq/mês	0,41	152.330,20	143.813,98	182.877,88	74.979,93
T9	Operação e Manutenção do Aterro Sanitário	t	7.190,00	36,84	35,78	45,49	327.073,10
T10	Produção de Composto Orgânico	eq/mês	1,00	22.810,50	19.336,26	24.588,52	24.588,52
T11	Amortização e Custo de capital dos Investimentos	vb/mês	1,00	82.375,94	80.384,06	102.218,61	102.218,61
						2.028.317,04	
				Desconto pgto até dia 20 (1%)	20.283,17		
					2.008.033,87		

1º TA ao CT 118/2013

Página 7 de 7

"Cataratas do Iguaçu uma das novas Sete Maravilhas da Natureza"



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ



Secretaria Municipal do Meio Ambiente

Mem. 366/2017/GAB/SMMA/PMFI

Foz do Iguaçu, 30 de agosto de 2017.

Ao Secretário Municipal da Administração e Gestão de Pessoas

Senhor: Ney Patrício da Costa

A/C Sra. Etelvina

Assunto: Termo Aditivo alteração do contrato 118/2013

A situação das finanças do Município e o alto valor do contrato em epígrafe exigem do Administrador medidas contentoras, portanto, sugerimos que sejam alterados no contrato de concessão, via termo aditivo, os itens abaixo relacionados, devidamente fundamentados, visando diminuição dos valores pagos a empresa Vital Engenharia, bem como o equilíbrio das contas públicas.

Ressaltamos que:

- a) o Supracitado contrato está sob a análise pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE), dependendo e dependendo do resultado dessa análise, este documento poderá sofrer alterações, a fim de preservar o interesse público; e
- b) a capacidade de pagamento do município para este contrato, não poderá exceder o valor mensal de aproximadamente R\$2.000.000,00(dois milhões de reais).

- Depreciação de equipamentos:

O prazo da depreciação de todos os veículos e equipamentos foi estipulado considerando-se o tempo de desgaste dos caminhões compactadores, que acontece em um tempo menor do que os demais equipamentos. Sugerimos que a depreciação dos caminhões compactadores que seja mantido em cinco (5) anos, enquanto que para todos os demais equipamentos passe de cinco (5), para oito (8) anos.

- Desconto por pontualidade:

Endereço: Rua Praça Getulio Vargas, 280 – Centro



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ



Solicitamos um desconto de 1% (um por cento) no valor total da fatura, com a quitação até o 20º dia do mês, da subsequente à execução dos serviços.

- Instalação de 2.000 papeleiras:

O item de investimento pode ser diluído ao longo de 5 cinco anos, tendo em vista, que o plano de varrição foi diminuído em 2016, para somente 850 km e muitas papeleiras (modelo que não agrada o município atualmente), que foram implantadas anteriormente, estão hoje fora destes roteiros, o que obriga a concessionária a manter uma equipe de limpeza semanal nestes equipamentos, sendo que a mesma poderia prestar outros serviços de limpeza ao município; sugerimos ao invés de ocorrer em uma única entrega este ano, conforme consta do contrato a entrega das 2.000 papeleiras, seja feita em entregas parciais no volume de 400 ud/ano em um novo modelo mais sustentável e adequado ao município.

- Fornecimento de 215,2m³ de contêineres:

Esse item foi previsto para reposição dos equipamentos que foram fornecidos em 2014, porém a depreciação não ocorreu na velocidade prevista e o volume de 43,04m³/ano atende ao volume necessário para a reposição dos equipamentos existentes, pois a coleta seletiva de resíduos recicláveis será implantada gradativamente; além disso, a PMFI não conta com espaço coberto disponível para esse volume de contentores, dessa forma, os equipamentos que sobraram da remessa anterior se transformam em criadouros do AEDES AEGYPTI transmissor da dengue, chikungunya e zica e, se houver uma entrega única destes equipamentos o mesmo voltará a acontecer. Salientamos que o município implantará o sistema de ecopontos para atender grandes geradores e corredores centrais, nesse momento sim solicitaremos esse volume geral.

- Reforma do prédio do CEA:

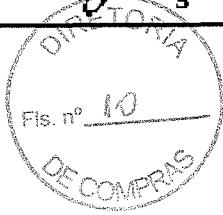
Prevista para ser efetuada no prédio existente no aterro sanitário, entretanto a estrutura está condenada, necessitando de um projeto mais detalhado para atender com mais conforto a comunidade acadêmica e geral, a mesma poderá ser protelada para 2019. A demanda atual de atendimento de coleta seletiva esta sendo atendida no CEAI – Centro de Educação Ambiental do Iguaçu, anexo ao Zoológico Bosque Guarani.

Endereço: Rua Praça Getulio Vargas, 280 – Centro



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ



- Implantação de unidade de tratamento de chorume:

No final de 2016 , a Terceira lagoa de tratamento de chorume foi redimensionada passando de 2.352.000 para 11.052.000 de litros de capacidade. Este aumento de capacidade de tratamento, aliada à recirculação do mesmo, cabendo salientar que a desativação da Célula 2, aumentou em 100% a área de infiltração da recirculação. Podemos portanto afirmar que não teremos dificuldades importantes no tratamento até 2020, ou mesmo 2022. Propomos adiar a instalação da ETC (Estação de Tratamento de Chorume) de 2017 para 2018, salientando que o tratamento de chorume está dentro das técnicas recomendadas pelo IAP.

- Suspensão da Coleta Seletiva:

O município elaborou um Programa de Gestão de Resíduos Recicláveis para que a coleta seletiva seja, além do fator ambiental também de inserção social, para os catadores autônomos que não pertencem hoje aos cooperados da COAAFI. Para tanto a prefeitura está efetivando Convênios com Itaipu Binacional e COAAFI, porém para que essas parcerias possam obedecer a legislação, precisamos que o item de coleta seletiva seja suspenso por tempo indeterminado. Solicitamos a autorização da Concessionária para esta suspensão, para que possamos desenvolver o projeto existente com os atuais e demais parceiros.

Para a justificativa econômica foram efetuados cálculos que mostram que, na universalização dos serviços de coleta seletiva , a empresa Vital com 6 caminhões e equipes custariam aos cofre públicos cerca de 400.000 mensais, estando previsto no contrato somente a coleta e transporte destes materiais dos pontos geradores até os Centros de Triagem.

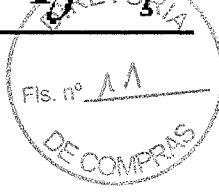
O município almeja a universalização dos serviços porta a porta com inserção social dos catadores autônomos (hoje por volta 1208 catadores) A COAAFI atualmente conta com apenas 102 cooperados e estamos finalizando as tratativas de assinatura de convênio com a Itaipu Binacional, do qual um dos pré requisitos é a Contratação da COAAFI.

Endereço: Rua Praça Getulio Vargas, 280 – Centro



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ



Este convênio terá um investimento de R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais) que compreende a reforma de 8 Centros de Triagem, caminhões, equipamentos, EPIs, materiais de divulgação, gestão, fogão microondas, geladeiras, armários, relógio ponto biométrico e uniformes, com a contrapartida do município em media de apenas 10% desse valor, Portanto o município investirá aproximadamente R\$19.044,00 mensais totalizando R\$ 700.000,00 com desembolso dentro do cronograma de atendimento dentro do convênio ao longo de 36 meses.

- Jardinagem

Conforme ofício RECON 044-2017 a empresa Vital implantará as adequações solicitadas pelo município no ofício 237/2017, suspendendo os serviços de jardinagem e coleta seletiva de acordo com os prazos estipulados no mesmo (em anexo). A Empresa informa ainda que permanecerá com 50% dos serviços de poda.

Salientamos que ainda precisamos de medidas urgentes de redução do valor pago ao contrato por parte da empresa e não apenas de redução de serviços, as medidas e tratativas em consonância até o momento, nos possibilitaram apenas essas alterações para redução emergencial, não sendo o ideal almejado pelo município.

Em anexo o ofício resposta da Empresa Vital Engenharia quanto a solicitação acima encaminhada via ofício 787/2017-GP e as referentes planilhas orçamentárias.

Atenciosamente,

Ana Selange Bieseck

Secretaria do Meio Ambiente

Endereço: Rua Praça Getulio Vargas, 280 – Centro



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu



ESTADO DO PARANÁ

Ofício nº 787/17 – GP

Em 24 de agosto de 2017.

Assunto: Pedido de alteração do Contrato nº 118/2013.

Senhor Gerente,

A situação das finanças do município e o alto valor do contrato em epígrafe exigem do Administrador medidas contentoras, portanto, sugerimos que sejam alterados, no contrato de concessão, via termo aditivo, os itens abaixo relacionados, devidamente fundamentados, visando à diminuição dos valores pagos à Empresa Vital Engenharia, bem como o equilíbrio das contas públicas.

Ressaltamos que:

- o supracitado contrato está sob a análise do Tribunal de Contas do Estado (TCE), e dependendo do resultado dessa análise este poderá sofrer alterações, a fim de preservar o interesse público; e
- a capacidade de pagamento do município para este contrato não poderá exceder o valor mensal de aproximadamente R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

- Depreciação de equipamentos:

O prazo da depreciação de todos os veículos e equipamentos foi estipulado considerando-se o tempo de desgaste dos caminhões compactadores, que acontece em um tempo menor do que os demais equipamentos. Sugerimos que a depreciação dos caminhões compactadores seja mantida em cinco (5) anos, enquanto que para todos os demais equipamentos passe de 5 (cinco) para 8 (oito) anos.

- Desconto por pontualidade:

Solicitamos um desconto de 1% (um por cento) no valor total da fatura, com a quitação até o 20º dia do mês subsequente à execução dos serviços.

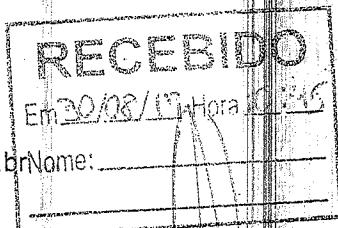
- Instalação de 2.000 papeleiras:

O item de investimento pode ser diluído ao longo de 5 (cinco) anos, tendo em vista que o plano de varrição foi diminuído em 2016, para somente 850km e muitas papeleiras (modelo que não agrada o município atualmente), que foram implantadas anteriormente, estão hoje fora destes roteiros, o que obriga a concessionária a manter uma equipe de limpeza semanal nestes equipamentos, sendo que a mesma poderia prestar outros serviços de limpeza ao município; sugerimos ao invés de ocorrer em uma única entrega este ano, conforme consta do contrato a entrega das 2.000 papeleiras, seja feita em entregas parciais no volume de 400 ud/ano em um novo modelo mais sustentável e adequado ao município.

Ao Senhor

RODRIGO DE ALMEIDA MELO E SILVA
Gerente de Contrato da Vital Engenharia Ambiental
FOZ DO IGUAÇU – PR

Home Page: www.fozdoiguacu.pr.gov.br





Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu



ESTADO DO PARANÁ

.../Ofício nº 787/17 – GP – 02

- Fornecimento de 215,2m³ de contêineres:

Esse item foi previsto para reposição dos equipamentos que foram fornecidos em 2014 porém a depreciação não ocorreu na velocidade prevista e o volume de 43,04m³/ano atende a volume necessário para a reposição dos equipamentos existentes, pois a coleta seletiva de resíduos recicláveis será implantada gradativamente, além disso, esta Municipalidade não conta com espaço coberto disponível para esse volume de contentores, desta forma, os equipamentos que sobraram da remessa anterior se transformam em criadouros do AEDES AEGYPT transmissor da dengue, chikungunya e zica, o que, provavelmente, se repetirá no caso de ocorrer uma única entrega destes equipamentos. Salientamos que o município implantará o sistema de ecopontos para atender grandes geradores e corredores centrais, nesse momento solicitaremos esse volume geral.

- Reforma do prédio do CEA:

Prevista para ser efetuada no prédio existente no aterro sanitário, entretanto, a estrutura está condenada, necessitando de um projeto mais detalhado para atender com mais conforto a comunidade acadêmica e geral, podendo ser protelada para 2019. A demanda atual de atendimento de coleta seletiva esta sendo atendida no CEAI – Centro de Educação Ambiental de Iguaçu, anexo ao Zoológico Bosque Guarani.

- Implantação de unidade de tratamento de chorume:

No final de 2016, a terceira lagoa de tratamento de chorume foi redimensionada passando de 2.352.000 para 11.052.000 de litros de capacidade. Este aumento de capacidade de tratamento aliada à recirculação do mesmo, cabendo salientar que a desativação da Célula 2 aumentou em 100% a área de infiltração da recirculação. Podemos, portanto, afirmar que não teremos dificuldades importantes no tratamento até 2020 ou mesmo 2022. Propomos adiar a instalação da ETC (Estação de Tratamento de Chorume) de 2017 para 2020, salientando que o tratamento de chorume está dentro das técnicas recomendadas pelo IAP.

- Suspensão da Coleta Seletiva:

O município elaborou um Programa de Gestão de Resíduos Recicláveis para que a coleta seletiva seja, além do fator ambiental de inserção social, para os catadores autônomos que não pertencem hoje aos cooperados da COAAFI. Para tanto, o município está efetivando Convênios com a Itaipu Binacional e a COAAFI, porém, para que essas parcerias possam obedecer à legislação, precisamos que o item de coleta seletiva seja suspenso por tempo indeterminado. Solicitamos autorização da Concessionária para a suspensão, visando desenvolver o projeto existente com os atuais e demais parceiros.

Para a justificativa econômica foram efetuados cálculos que mostram que, na universalização dos serviços de coleta seletiva, a empresa Vital com 6 caminhões e equipes custariam aos cofres públicos cerca de 400.000 mensais, estando previsto no contrato somente a coleta e transporte destes materiais dos pontos geradores até os Centros de Triagem.

Home Page: www.fozdoiguacu.pr.gov.br



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ



.../Ofício nº 787/17 – GP – 03

O município almeja a universalização dos serviços porta a porta com inserção social dos catadores autônomos (hoje por volta 1208 catadores). A COAAFI atualmente conta com apenas 102 cooperados e estamos finalizando as tratativas de assinatura de convênio com a Itaipu Binacional, do qual um dos pré-requisitos é a contratação da COAAFI.

Esse convênio terá um investimento de R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais) que compreende a reforma de 8 Centros de Triagem, caminhões, equipamentos, EPI's, materiais de divulgação, gestão, fogão microondas, geladeiras, armários, relógio ponto biométrico e uniformes, com a contrapartida do município em media de apenas 10% desse valor, portanto, o município investirá aproximadamente R\$ 19.044,00 (dezenove mil e quarenta e quatro reais) mensais totalizando R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) com desembolso dentro do cronograma de atendimento dentro do convênio ao longo de 36 meses.

- Jardinagem:

Conforme Ofício RECON 044-2017 a Empresa Vital implantará as adequações solicitadas pelo Município no Ofício nº 237/2017, suspendendo os serviços de jardinagem e coleta seletiva de acordo com os prazos estipulados no mesmo (em anexo). A Empresa deverá permanecer com 50% dos serviços de poda.

Salientamos que ainda precisamos de medidas urgentes de redução do valor pago ao contrato por parte da empresa e não apenas de redução de serviços, as medidas e tratativas em consonância, até o momento, nos possibilitaram apenas essas alterações para redução emergencial, não sendo o ideal almejado pelo município.

Atenciosamente,


 Francisco Lacerda Brasileiro
 Prefeito Municipal

C.C.: SMMA

ASB/IJS

Home Page: www.fozdoiguacu.pr.gov.br



VITAL/RECON/045-2017

Foz do Iguaçu, 30 de agosto de 2017.

À PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU

Exmo. Prefeito Municipal

Att. Sr. Francisco Lacerda Brasileiro

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

A/C

Sra. Ana Solange Biesek

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Referência: Contrato nº 118/2013

Assunto: Ofício PMFI nº 118/17 de 24/08/2017. Pedido de alteração do Contrato nº 118/2013.

Prezado Senhor,

A VITAL ENGENHARIA AMBIENTAL S/A, empresa contratada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU, na qualidade de concessionária dos Serviços de Limpeza Urbana do Município, vem, respeitosamente, perante V.Sa., informar que concorda com o teor do ofício PMFI nº 787/2017-GP e que vai implantar as adequações propostas imediatamente após a assinatura e publicação do Termo Aditivo. A concessionária informa ainda que, em decorrência das alterações previstas neste Termo Aditivo, poderá reduzir seus custos indiretos, visando a manutenção da proporcionalidade entre os custos diretos e indiretos.

Página 1 de

FOZ DO IGUAÇU

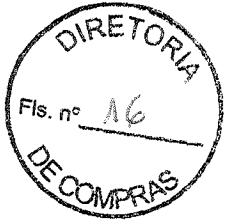
CNPJ: 02.536.066/0005-50

Rua Mato Grosso, 1554 Vila Maracanã – Foz do Iguaçu-PR – CEP 85.852-040

Tel.: (45) 3028-9018 – Fax (45) 30258-9018



ENGENHARIA AMBIENTAL



Desta forma, o escopo de serviços prestados pela **Vital Engenharia Ambiental S/A** e seus respectivos preços unitários passarão a ser o seguinte:

Item	Especificação dos serviços	Unidade	Tarifa Unitária (R\$) Ref Fev/2013 **	Tarifa Unitária (R\$) com depreciação dos equipamentos de 96 meses exceto os caminhões coletores compactadores e equipamentos com depreciação acima desse valor (valores P0 de fev 2013) ***	Tarifa Unitária (R\$) com depreciação dos equipamentos de 96 meses exceto os caminhões coletores compactadores e equipamentos com depreciação acima desse valor (valores fev 2016) ****
T1*	Coleta de resíduos sólidos urbanos (RSU) com rastreamento via satélite	T	136,88	136,88	174,06
T2*****	Coleta Seletiva de RSU com rastreamento via satélite	eq/mês	51.507,25	51.507,25	65.498,06
T3	Equipes de Coleta e transporte de materiais inservíveis em geral	eq/mês	104.408,30	101.735,41	129.369,59
T4*	Varrição Manual de sarjetas e passeios de ruas e avenidas pavimentadas	Km x sarjeta	68,20	67,48	85,80
T5*	Varrição Mecanizada de sarjetas de ruas e avenidas pavimentadas	Km x sarjeta	27,18	22,31	28,36
T6	Equipes para Serviços complementares de Limpeza Urbana	eq/mês	21.971,40	21.971,40	27.939,44
T7	Roçada/poda manual e mecanizada de superfícies gramadas em logradouros públicos	eq/mês	185.124,73	175.420,45	223.069,56
T8	Equipe de serviços de manutenção de áreas verdes e jardins públicos	eq/mês	152.330,20	143.813,98	182.877,88
T9	Operação e Manutenção do Aterro Sanitário	T	36,84	35,78	45,49
T10	Produção de Compôsto Orgânico	eq/mês	22.810,50	19.336,26	24.588,52
T11	Amortização e Custo de capital dos Investimentos	vb/mês	82.375,94	80.384,06	102.218,61

FOZ DO IGUAÇU
 CNPJ: 02.536.066/0005-50
 Rua Mato Grosso, 1554 Vila Maracanã – Foz do Iguaçu-PR – CEP 85.852-040
 Tel.: (45) 3028-9018 – Fax (45) 30258-9018

Página 2 de 3



* A quantidade medida pode variar, entre outros fatores, com a produção de RSU pela população e número de dias úteis do mês.

** Preços relativos a data-base de fevereiro de 2013.

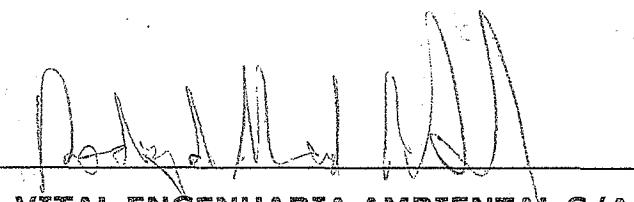
*** Preços relativos a data-base de fevereiro de 2013 com depreciação dos equipamentos alterada para 96 meses, exceto os caminhões coletores compactadores e equipamentos com período de depreciação acima desse número.

**** Preços relativos a data-base de fevereiro de 2016 com depreciação dos equipamentos alterada para 96 meses e sem a devida aplicação do índice de reajuste em 2017, previsto no item 19.1 do Edital de Concessão Pública nº 001/2013.

***** Serviço será suspenso a partir de 22/09/2017 de acordo com ofício PMFI nº 237/2017.

Ressaltamos que, conforme o quadro anterior, houve redução tanto do escopo de serviços, quanto dos preços unitários das tarifas e que os mesmos serão aplicados somente após a assinatura de Termo Aditivo.

Renovam-se votos de estima e consideração e nos colocamos à disposição para prestar maiores esclarecimentos que sejam necessários.



VITAL ENGENHARIA AMBIENTAL S/A

Rodrigo de Almeida Melo e Silva

Responsável pelo Contrato



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ



PARECER PGM –DICO 913-2017

Assunto: Aditivo de Supressão

Contrato nº 118/2013- Concorrência Pública n.001/2013-PMFI

Concessionária: VITAL ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA

Objeto: Concessão de parte dos serviços de limpeza no perímetro urbano do Município de Foz do Iguaçu-PR

Versa o presente parecer acerca do requerimento formulado pela Secretaria Municipal De Administração sobre a possibilidade de postergação e supressão e diminuição de alguns serviços do Contrato de Concessão n. 118/2013, firmado com a empresa VITAL ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA, tendo como objeto do contrato o supramencionado.

A Secretaria responsável justifica a necessidade do aditivo ante a situação econômica do Município que justifica a alteração dos serviços, alterando e suprimindo alguns itens.

O contrato administrativo firmado entre as partes em consonância com a Lei de Licitações prevê a possibilidade solicitada, vejamos:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II - por acordo das partes:

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

Entretanto, o § 1º menciona uma limitação a esta possibilidade, vejamos:

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (...)

No caso em tela, verifica-se que não foi apresentado o percentual da supressão, conforme previsto no § 1º II do Art. 65 da Lei 8.666 de 1993, o que tem que ser certificado nos autos, contudo a contratada aceitou a supressão informada.



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ



Constata-se que a pretensão da Administração é tempestiva, vez que o aludido contrato encontra-se em vigor, tendo em vista que o seu vencimento ocorre em 01.09.2028.

Portanto, opino pela possibilidade de realização do aditivo requerido, vez que a situação concreta está devidamente justificada, nos termos do art. 65, II, b e § 1º da Lei 8.666 de 1993, desde que seja informado pela Secretaria competente percentual da supressão.

Com a supressão informada, também é justificado como medida de equilíbrio ao contrato, o adiamento de prazos de investimento, em parcelas, conforme a necessidade do Município, concedendo um novo prazo à Concessionária.

Destarte, segue anexa minuta do Termo Aditivo.

É nosso parecer salvo melhor entendimento.

Foz do Iguaçu, 31 de agosto de 2017

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Claudia Canzi'.

Claudia Canzi
Procuradora do Município
Matrícula: 1128101 OAB/PR 15.565



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO nº 118/2013

CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA

CLÁUSULA PRIMEIRA – PARTES:

De um lado, o **MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n. 76.206.606/0001-40, estabelecida na Praça Getúlio Vargas, 280, neste ato representado pelo Prefeito Sr. Reni Clóvis de Souza Pereira, doravante denominado **poder concedente**, e, de outro lado, **VITAL ENGENHARIA AMBIENTAL S/A**, pessoa jurídica, inscrita no CGC/MF sob o nº. 02.536.066/0001-26, com sede na Rua Santa Luzia, nº 651 – 21º Andar - Centro, na cidade do Rio de Janeiro, com filial inscrita no CGC/MF sob nº 02.536.066/0005-50, em Foz do Iguaçu, sítio à Rua Mato Grosso, 1554 – Vila Maracanã, neste ato representado pelo Sr. José Eduardo Sampaio, engenheiro civil, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº.11.517-D expedida pelo CREA/MG e do CPF nº. 342.713.417-20, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro - RJ, a seguir denominada **concessionária**, têm entre si justos e accordados o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas, termos e condições aqui pactuadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO:

2.1 - Tem por objeto o presente ajuste a concessão em caráter de exclusividade, de parte dos serviços de limpeza no perímetro urbano do Município de Foz do Iguaçu, aí incluídos o fornecimento de veículos, equipamentos, a operação, conservação, manutenção, modernização, ampliação e exploração dos serviços, abrangendo ainda elaboração de estudos técnicos e construção de obras necessárias à consecução desse objeto, tudo em conformidade com o contido no edital de concorrência pública nº. 001/2013-PMFI e seus anexos, que passam a fazer parte integrante deste contrato.

2.1.1 - Os serviços englobam:

- Coleta e transporte até o aterro sanitário municipal dos resíduos sólidos urbanos públicos (RSU) gerados no interior do perímetro urbano do Município de Foz do Iguaçu, com o emprego de caminhões coletores dotados de dispositivos de elevação de contêineres plásticos ou metálicos, e também, de dispositivos de rastreamento via satélite;
- Coleta Seletiva de RSU gerados no interior do perímetro urbano do Município de Foz do Iguaçu, com o emprego de caminhões coletores dotados de dispositivos de elevação de contêineres plásticos ou metálicos, e também, de dispositivos de rastreamento via satélite;
- Disponibilização de equipes formadas por equipamentos e mão de obra destinadas à coleta e transporte até o aterro sanitário municipal de materiais inservíveis em geral (pudas, galhadas, restos de móveis, e outros inservíveis depositados indiscriminadamente em logradouros públicos);

R.V.C.

118/2013

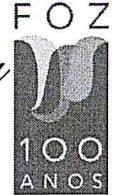
"Cataratas do Iguaçu uma das novas Sete Maravilhas da Natureza"



Página 1 de 7



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu



ESTADO DO PARANÁ

- d) Varrição manual de sarjetas e passeios de ruas e avenidas pavimentadas, acondicionamento dos resíduos gerados, carga e transporte dos mesmos até o aterro sanitário municipal;
- e) Varrição mecanizada de sarjetas de ruas e avenidas pavimentadas, carga e transporte dos resíduos gerados até o aterro sanitário municipal;
- f) Roçada/poda manual de superfícies gramadas em logradouros públicos (canteiros centrais de avenidas, passeios públicos e praças) com o emprego de mão de obra munida de roçadeiras costais;
- g) Roçada/poda mecanizada de superfícies gramadas em logradouros públicos (canteiros centrais de avenidas, passeios públicos e praças) com emprego de equipamento de roçada rebocado por trator agrícola, ou similar; ou ainda, autopropelido;
- h) Disponibilização de equipes (mão de obra e equipamentos) para atendimento aos serviços complementares de limpeza pública destinada ao atendimento de limpezas: no pós e ou durante a realização de eventos públicos, em mutirões de limpeza, em pinturas de meios fios e bases de postes com emprego de cal hidratada, em varrição manual de praças e logradouros públicos, e em capina manual de logradouros públicos;
- i) Disponibilização de equipes de mão de obra e equipamentos para a execução dos serviços de manutenção de áreas verdes e jardins públicos;
- j) Produção de composto orgânico a partir de restos de alimentos e de podas coletadas e transportadas ao aterro sanitário municipal;
- k) Operação e manutenção do aterro sanitário municipal.

2.1.2 - Os Investimentos a serem realizados, e que constituem bens reversíveis ao poder público após o encerramento contratual englobam:

- a) As obras de reforma do prédio do CEA- Centro de Educação Ambiental localizado nas dependências do aterro sanitário municipal;
- b) A implantação de uma unidade de tratamento de chorume com capacidade de pelo menos 40 m³ por dia, no aterro sanitário municipal;
- c) Projeto, obtenção de licenças ambientais junto aos órgãos competentes, e implantação de célula para ampliação da capacidade e aumento da vida útil do aterro sanitário municipal;
- d) Fornecimento de Mobiliário urbano constituído por papeleiras plásticas para assentamento em postes, e contêineres plásticos para armazenamento de RSU em vias públicas;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS NORMAS LEGAIS APLICÁVEIS E MARCOS REGULATÓRIOS:

3.1 - Este contrato é regido pelas normas gerais da Lei Federal nº 12.305/2010, Lei Federal nº 11.445/2007, Lei Federal nº 8.987/1995, Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Complementar Municipal nº 198/2012 e pelas disposições do Edital, de seus anexos e da proposta apresentada pela concessionária.

3.2 - A execução será processada através de outorga de concessão de serviço público e de serviços especiais, nos termos da Lei Federal nº 8987/1995.

R.V.C.

118/2013

Cataratas do Iguaçu uma das novas Sete Maravilhas da Natureza"



Página 2 de 7



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu



ESTADO DO PARANÁ

3.3. A concessionária deverá prestar os serviços atendidas estritamente as condições, e parâmetros definidos nos Anexos do Edital de Licitação, que é parte integrante deste contrato. Da mesma forma, é obrigação da concessionária atender a todas as condições estipuladas em sua proposta técnica apresentada.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS:

4.1 - O contrato terá vigência de 15 (*quinze*) anos, contados a partir de 1º de setembro de 2013, data prevista para o início efetivo das atividades.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E VALOR

5.1 - Todas as despesas, diretas ou indiretas, para a elaboração de estudos e execução de obras, operação, manutenção e exploração dos serviços, decorrentes da concessão, serão de responsabilidade exclusiva da concessionária.

5.2 - Ao Poder Concedente competirá o pagamento da tarifa pela prestação dos serviços públicos executados e colocados à disposição pela concessionária, sem prejuízo do recebimento, pela concessionária, de receitas tarifárias de outros serviços. Para o ano de 2013, as dotações orçamentárias são 1206.154510155.2081.339039.1505/1511, sendo certo que o poder concedente deverá providenciar a dotação orçamentária para os anos subsequentes de prestação dos serviços em regime de concessão.

5.3 - O valor estimado mensal é de R\$ 2.178.390,29 (*dois milhões e cento e setenta e oito mil e trezentos e noventa reais e vinte e nove centavos*), perfazendo o valor global estimado em R\$ 392.110.252,77 (*trezentos e noventa e dois milhões, cento e dez mil, duzentos e cinquenta e dois reais e setenta e sete centavos*), a preços base fevereiro de 2013, tendo por base os investimentos e os custos dos serviços públicos propostos.

5.4 - Dada à essencialidade dos serviços, os pagamentos aqui referidos preferem a qualquer despesa de capital, constituindo-se créditos privilegiados, e o atraso na liquidação implica os acréscimos segundo o estabelecido no item 18.1.8. do Edital de Concorrência Pública supracitado. A antecipação de pagamento, por outra vertente, implica a dedução equivalente à do caso de atraso. Compõe, ainda, a remuneração da concessionária a cobrança de tarifas pelos serviços prestados a geradores de lixo especial, tal como será conceituado em Regulamento emanado do Executivo Municipal, assim como outras receitas de projetos associados que vierem a implementar no curso da concessão.

CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1 - O poder concedente deverá fiscalizar e assegurar o fiel e integral cumprimento de todas as obrigações previstas neste contrato. Para que o poder concedente possa exercer devidamente sua fiscalização, a concessionária deverá manter em seu escritório de administração todos os elementos necessários à prestação das informações e dos esclarecimentos que lhe forem solicitados.

6.2 - A concessionária deverá preparar e apresentar, anualmente, ao poder concedente um relatório dos serviços ora concedidos, bem como dos investimentos realizados, devendo

R.V.C.

118/2013

"Cataratas do Iguaçu uma das novas Sete Maravilhas da Natureza"



Página 3 de 7



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu



ESTADO DO PARANÁ

constar no aludido relatório todas as atividades ocorridas no período, de modo a existir um perfeito controle quanto à prestação dos serviços concedidos, bem como quanto à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONCESSIONÁRIA

7.1 - A CONCESSIONÁRIA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao PODER CONCEDENTE ou a terceiros decorrentes da execução da concessão dos serviços de limpeza no perímetro urbano, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o PODER CONCEDENTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.

7.2 - Obriga-se também a CONCESSIONÁRIA a prestação de serviços de forma adequada, bem como, a reparar, corrigir, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os objetos da concessão quando se verificarem vícios ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

8.1 - A concessão para exploração dos serviços regulados por este Contrato considerar-se-á extinta, observadas as normas legais específicas:

- I - Pelo advento do termo final do Contrato;
- II - Pela encampação dos serviços;
- III - Pela caducidade;
- IV - Pela rescisão unilateral ou bilateral;
- V - Pela anulação, e
- VI - Em caso de falência ou extinção da concessionária, salvo se comprovada a possibilidade de continuação do serviço, a critério exclusivo do poder concedente.

8.2 - Extinta a concessão, operar-se-á, de pleno direito, a reversão, ao poder concedente, dos bens vinculados e das prerrogativas, direitos e privilégios conferidos à concessionária, procedendo-se os levantamentos, avaliações e determinação do montante da indenização devida à concessionária, na forma da legislação vigente.

8.2.1 - Nos casos previstos nos incisos 11.1 e 11.2 do item 11, o poder concedente, antecipando-se à extinção da concessão, procederá aos levantamentos e avaliações necessárias à determinação dos montantes da indenização que será devida à concessionária.

8.2.2 - Para efeito de reversão, consideram-se bens vinculados àqueles realizados pela concessionária e efetivamente utilizados na prestação dos serviços, observados os valores e as datas de sua incorporação.

8.2.3 - Verificada qualquer das hipóteses de inadimplência previstas na legislação específica e neste contrato, o poder concedente promoverá, a seu critério, a aplicação das sanções contratuais ou a declaração de caducidade da concessão, esta mediante processo administrativo que assegure ampla defesa à concessionária, que terá direito à indenização do valor residual do custo dos bens.

R.V.C.

118/2013

"Cataratas do Iguaçu uma das novas Sete Maravilhas da Natureza"



Página 4 de 7



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu



ESTADO DO PARANÁ

reversíveis, apurados pelos registros contábeis da concessionária, depois de deduzidas as depreciações.

8.3 - Ressalvado o disposto no *caput* deste item, a decretação da caducidade não acarretará, para o poder concedente, qualquer responsabilidade em relação aos ônus, encargos ou compromissos com terceiros que tenham contratado com a concessionária, nem com relação aos empregados desta, salvo se houver interesse público justificado.

8.3.1 - Consideram-se causas para a declaração de caducidade, por ação ou omissão da concessionária:

- a) o serviço estar sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço;
- b) descumprimento de cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à concessão;
- c) paralisação do serviço ou concorrência para tanto, ressalvadas as hipóteses previstas no contrato e aquelas decorrentes de caso fortuito ou força maior;
- d) perda das condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço concedido;
- e) não cumprimento das penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;
- f) não atendimento à intimação do poder concedente no sentido de regularizar a prestação do serviço; e
- g) condenação em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais.

8.4 - Mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim, poderá a concessionária promover a rescisão deste contrato, no caso de descumprimento, pelo poder concedente, das normas aqui estabelecidas.

8.5 - Ocorrendo a hipótese prevista no *caput* deste item, a concessionária não poderá interromper a prestação dos serviços enquanto não transitar em julgado a decisão judicial que decretar a extinção do Contrato ou enquanto não houver assunção dos serviços diretamente pelo poder concedente.

8.5.1 - Sem prejuízo das penalidades aplicáveis e das providências facultadas ao poder concedente, a concessionária responderá pelas perdas e danos, na extinção deste contrato por seu inadimplemento.

8.5.2 - O poder concedente poderá, ainda, exigir o cumprimento, por via de execução específica, das obrigações inadimplidas, não obstante seu direito ao ressarcimento dos danos causados pelo cumprimento contratual a destempo.

8.6 - Em qualquer hipótese de extinção da concessão, o poder concedente assumirá, imediatamente, a prestação dos serviços, para garantir a sua continuidade e regularidade, podendo ocupar e utilizar as instalações e equipamentos, material e pessoal da ex-concessionária que forem necessários à prestação do serviço.

R.V.C.

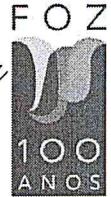
118/2013



R.V.C. "Cataratas do Iguaçu uma das novas Sete Maravilhas da Natureza"



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu



ESTADO DO PARANÁ

8.6.1 - Ressalvado o disposto no *caput* deste item, qualquer hipótese de extinção da concessão não acarretará ao poder concedente qualquer responsabilidade em relação aos ônus, encargos ou compromissos com terceiros que tenham contratado com a concessionária, nem com relação aos empregados desta, salvo se houver interesse público justificado.

CLÁUSULA NONA – DA INTERVENÇÃO NA CONCESSÃO

9.1 - Sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes, o poder concedente poderá intervir, a qualquer tempo, na concessão, para assegurar a prestação adequada dos serviços, ou o cumprimento, pela concessionária, das normas legais, regulamentares e contratuais.

9.2 - A intervenção será determinada por decreto do poder concedente, que designará o Interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida.

9.2.1 - Dentro dos 30 dias seguintes ao da publicação do decreto de intervenção, deverá ser instaurado o correspondente procedimento administrativo para apurar as causas determinantes da medida e as responsabilidades incidentes, em total observância ao amplo direito de defesa.

9.2.2 - Se o procedimento administrativo não se concluir dentro de 180 dias, ou se ficar comprovado que a intervenção não observou os pressupostos legais ou regulamentares, considerar-se-á a intervenção inválida, devolvendo-se à concessionária a administração dos serviços, sem prejuízo de seu direito à indenização.

9.2.3 - Cessada a intervenção, se não for extinta a concessão, a administração do serviço será devolvida à concessionária.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ENCAMPAÇÃO DOS SERVIÇOS:

10 - A qualquer tempo, para atender ao interesse público e desde que haja autorização legislativa, o poder concedente poderá encampar os serviços, mediante indenização das parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido.

10.1 - Deverão, também, ser objeto de resarcimento as despesas e penalidades suportadas pela concessionária por conta da encampação, relativamente à rescisão de contratos em andamento, naquela ocasião, envolvendo bens operacionais ou atividades essenciais, desde que esses dispêndios sejam justificáveis pelas práticas comerciais costumeiras e sejam suficientemente comprovados, sem prejuízo do recebimento do saldo das tarifas devidas na data da encampação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS INDENIZAÇÕES:

11.1. O poder concedente se obriga a indenizar a concessionária pelos investimentos referentes ao sistema público de limpeza urbana, realizados ao longo do período de concessão, e não amortizados até a extinção do presente contrato, sendo que a indenização de que cuida esta cláusula será calculada com base no valor atualizado dos investimentos, deduzidas as amortizações praticadas durante o período de vigência da concessão, além de outras eventuais

R.V.C.

118/2013

"Cataratas do Iguaçu uma das novas Sete Maravilhas da Natureza"





Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu



ESTADO DO PARANÁ

indenizações cabíveis nos termos do artigo 79, parágrafo segundo, da Lei 8.666/93, inclusive lucros cessantes.

11.2. O pagamento de tal indenização, que terá caráter privilegiado e preferencial a qualquer despesa de capital, se fará em um prazo máximo de até seis parcelas mensais, iguais e consecutivas, cabendo à Administração Municipal prevê-las em suas propostas orçamentárias enviadas anualmente ao Poder Legislativo Municipal. No caso de encampação o pagamento da indenização devida à concessionária deverá ser feito antecipadamente à posse dos bens e ocupação das instalações pelo poder concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS TRIBUTOS:

12.1 - A concessionária será responsável por todos os tributos incidentes sobre os serviços ora concedidos, não cabendo ao poder concedente qualquer responsabilidade subsidiária. Eventuais alterações da legislação tributária incidente sobre a exploração da concessão ensejará a revisão da remuneração da concessionária, de forma a garantir a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Foz do Iguaçu, para a solução de qualquer pendência originada do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente contrato em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Foz do Iguaçu, 28 de agosto 2.013.

Reni Clóvis de Souza Pereira
Prefeito
Poder Concedente



Luiz Roberto Volpi
Secretário Municipal de Obras

Vital Engenharia Ambiental S/A
Concessionária
Acir Bueno de Camargo
Procurador Geral do Município

118/2013

VISTO:

SECRETARIA DE VITÓRIAS CUMAN
a GESTÃO DA ADMINISTRAÇÃO
R.V.C.



"Cataratas do Iguaçu uma das novas Sete Maravilhas da Natureza"

ANEXO I

TERMO DE DOAÇÃO

Eu, **GILBERTO IVAN DOS SANTOS**, brasileiro, casado, comerciante, inscrito na cédula de RG nº 3.106.120 emitido no Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CPF/MF 020.491.619-48, residente e domiciliado na Avenida Mario Filho nº 1.541 Bairro Morumbi II, nesta comarca. Declaro para os devidos fins legais e administrativos a doação à **PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU** – PR, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Getúlio Vargas nº 280, CNPJ 76.206.606/0001-40, neste ato representado pelo **Secretário Municipal de Segurança Pública Sr. Cleumar Paulo Farias nomeado pela portaria nº 51.451/13**, doravante recebedor dos materiais constantes da Escola de Trânsito Móvel KOPP constante na Nota Fiscal Eletrônica nº 000.001.205 SÉRIE 000 e Termo de Recebimento de Materiais da Secretaria Municipal de Segurança Pública em anexo a este Termo de Doação, materiais que foram adquiridos pelo Movimento Cidade Unida Salvando Vidas – da qual sou representante – em parceria com a empresa Centro de Formação de Condutores Debritos LTDA ME, para fins de Palestras de Educação Para o Trânsito a ser desenvolvido por meio de Termo de Cooperação entre as duas partes.

O referido é verdade, e dou fé.

Foz do Iguaçu, 22 de Agosto de 2013.

GILBERTO IVAN DOS SANTOS

CPF: 020.491.619-48

Movimento Cidade Unida Salvando Vidas

FERNANDO ANTUNES RODRIGUES - GM

CPF: 036.033.419-96

testemunha

CLEUMAR PAULO FARIAS

Secretário M. de Segurança Pública

Portaria 51.451/2013

JULIO KASMIN – Inspetor de Área

CPF: 979.887.078-68

testemunha

EXTRATO de TERMO DE RESCISÃO**TERMO DE RESCISÃO Consensual - Contrato nº 020/2013** de 29 de agosto de 2013.

CONTRATANTE: Município de Foz do Iguaçu – PR

CONTRATADA: VITAL ENGENHARIA AMBIENTAL S/A

CNPJ/MF nº: 02.536.066/0001-26

OBJETO: I - Rescindir consensualmente, a partir de 31 de agosto de 2013, o Contrato nº **020/2013**, de 05 de abril de 2013, que possui como objeto a prestação emergencial de serviços de limpeza pública no Município de Foz do Iguaçu, em virtude da homologação e adjudicação do vencedor do Certame Licitatório – Concorrência Pública nº 001/2013, em 23 de agosto de 2013, e o início da execução dos serviços através do novo contrato sob nº 118/2013, a partir de 1º de setembro de 2013.

II - Ficam extintos os direitos e obrigações mútuos, originários da celebração do mencionado contrato, com exceção dos débitos pendentes, referente à efetiva prestação de serviços, até o dia 31 de agosto de 2013, que deverão ser faturados e pagos na forma estabelecida por referido instrumento contratual.

EXTRATOS de CONTRATOS**CONTRATO Nº 118/2013** de 28 de agosto 2013.

CONTRATANTE: Município de Foz do Iguaçu – PR

CONTRATADA: VITAL ENGENHARIA AMBIENTAL S/A

CNPJ Nº: 02.536.066/0001-26

OBJETO: concessão em caráter de exclusividade, de parte dos serviços de limpeza no perímetro urbano do Município de Foz do Iguaçu, aí incluídos o fornecimento de veículos, equipamentos, a operação, conservação, manutenção, modernização, ampliação e exploração dos serviços, abrangendo ainda elaboração de estudos técnicos e construção de obras necessárias à consecução desse objeto, tudo em conformidade com o contido no edital de concorrência pública nº 001/2013-PMFI.

VALOR: estimado em R\$ 392.110.252,77 (*trezentos e noventa e dois milhões, cento e dez mil, duzentos e cinquenta e dois reais e setenta e sete centavos*);

PRAZO: 15 (*quinze*) anos.

Fundação Municipal de Saúde

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial nº 005/2013

A Fundação Municipal de Saúde de Foz do Iguaçu comunica que realizará Pregão Presencial objetivando a Aquisição de materiais para esterilização. A abertura dos envelopes será no dia 13 de setembro de 2013, às 13h30min. O Edital estará disponível no Departamento de Licitações no horário de expediente da Fundação Municipal de Saúde, das 8:00 hrs ás 12:00 hrs das 13:00 ás 17:00, de 2^a a 6^a feira, ou pode ser solicitado diretamente no e-mail suzamara-rb@hotmail.com ou ainda por telefone (45) 3521-1991.

Diário Oficial do Município de Foz do Iguaçu

Lei nº 2.063 de 22 de abril de 1997

Lei nº 3.772 de 14 de julho de 2010

Decreto nº 22.023 de 27 de fevereiro de 2013

Praça Getúlio Vargas, 280
Fone: (045) 3521-1540
CEP: 85851-340 - Foz do Iguaçu - PR

Email: diariooficial@pmfi.pr.gov.br
Site: www.pmfi.pr.gov.br

Edição, publicação e assinatura digital do endereço eletrônico do Município:
Diretoria de Comunicação Social

Certificação Digital ICP-BRASIL

A Certificação Digital é um conjunto de tecnologias e procedimentos que visam garantir a validade de um Certificado Digital, a ICP-BRASIL é a infraestrutura Legal Brasileira para Certificação Digital, de acordo com a Medida Provisória 2200 que estabelece e normatiza estas condições. Sendo assim, são considerados legalmente válidos, no âmbito nacional, apenas os certificados emitidos por autoridades certificadas credenciadas junto à ICP-BRASIL.

Com o uso de Certificados Digitais é possível apostar assinaturas digitais em arquivos digitais e assim atribuir-lhe o status de documento válido e original também de acordo com a Lei 11.419.



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ



SEGUNDO TERMO ADITIVO ao CONTRATO DE CONCESSÃO nº 118/2013

Tipo Operação: Alteração UNILATERAL de Contrato.

O MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Getúlio Vargas nº 280, inscrita sob o CNPJ/MF nº 76.206.606/0001-40, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Francisco Lacerda Brasileiro, a seguir denominado PODER CONCEDENTE e, **decide pela alteração Unilateral** do contrato firmado com a empresa **VITAL ENGENHARIA AMBIENTAL S/A**, pessoa jurídica, inscrita no CGC/MF sob o nº. 02.536.066/0001-26, com sede na Rua Santa Luzia, nº 651 – 21º Andar - Centro, na cidade do Rio de Janeiro, com filial inscrita no CGC/MF sob nº 02.536.066/0005-50, em Foz do Iguaçu, sítio à Rua Mato Grosso, 1554 – Vila Maracanã, neste ato representado pelos Srs. Hudson Bonno, CREA/ES: 005978/D, CPF: 016.977.717-00, engenheiro civil, brasileiro, casado e Castriciano Coelho Neto, CREA/RJ: 54611/D, CPF: 428.996.307-25 residentes e domiciliados na cidade do Rio de Janeiro - RJ, a seguir denominada **CONCESSIONÁRIA**, vem de comum acordo firmar o presente Termo de Aditivo ao Contrato nº 118/2013, de 28 de agosto de 2013, nas condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto do presente termo é a Alteração Unilateral do Contrato nº 118/2013, que possui como objeto a concessão em caráter de exclusividade, de parte dos serviços de limpeza no perímetro urbano do Município de Foz do Iguaçu, no que concerne as alterações contratuais formalizadas através do Primeiro Termo Aditivo, na parte que diz respeito ao período de depreciação dos equipamentos, bem como na parte relativa a previsão de alteração do prazo de entrega dos investimentos previstos no item 12, do Anexo III, do Contrato de Concessão 118/2013 e na parte atinente a alteração das tarifas quantitativas da planilha de composição de preços de referido Contrato, as partes ajustam o presente termo aditivo constando as seguintes alterações:

I - Ficam sem nenhum efeito as disposições contidas nos itens 1, 2, 5 e 6 do Primeiro Aditivo Contratual, ressalvadas as disposições contidas nos itens 3 e 4 do referido instrumento.

II - Os prazos estabelecidos para implementação dos investimentos pela concessionária Vital Engenharia Ltda, dispostos nos marcos contratuais voltam a ser regrados da forma originalmente firmada, conforme estabelecido no Contrato de Concessão 118/2013.

III - Os marcos contratuais voltam a ser regulamentados na forma prevista no Contrato de Concessão 118/2013.

CLÁUSULA SEGUNDA - Possui como fundamento o artigo 65 inciso I, alínea “a” e “b” da Lei 8.666/93, o parecer jurídico nº 844/2018 e conforme itens elencados no Anexo do Memorando nº 462/2018 de 22/06/2018, anexos que passam a fazer parte integrante do presente Termo.

CLAUSULA TERCEIRA - Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais.

E, por estarem às partes de comum acordo, assinam o presente em 02 (*duas*) vias de igual teor, valor e forma.

Foz do Iguaçu/PR, 20 de setembro de 2018.

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal

Angela Luzia Borges de Meira
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **MEMORANDO INTERNO**

Número: **9.842/2023**

Assunto: **RESPOSTA AO MEMORANDO 6102-2023**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.

Para verificar as assinaturas clique no link:

<https://sistemas.pmfipr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=1f79fdab-c803-4064-becd-4de43db44886&cpf=06444940931>

e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:

1f79fdab-c803-4064-becd-4de43db44886

Hash do Documento

B404BACD2596BC3CA597DA7C00EF07AA1A039A1324BE20B3461F7DE28E60F1F7

Anexos

1º TA CT 118-2013 VITAL.pdf - **3c8f0ed4-c35c-420f-8f58-70f7066a1bc6**

118-2013 VITAL ENGENHARIA AMBIENTAL (1).pdf - **561ae7dd-bce8-4436-a08f-2534c1e69924**

VITAL - 2º TA CT 118-2013.pdf - **57a4c5a1-5241-4102-a3e2-07e2a756a477**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 01/03/2023 é(são) :

RAPHAEL BUIAR PEREIRA DE CAMARGO (Signatário) - CPF: ***44940931** em 28/02/2023 12:37:40

- **OK**

Tipo: Assinatura Eletrônica



A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo, produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **OFÍCIO**

Número: **10.552/2023**

Assunto: **RESPOSTA AO REQUERIMENTO Nº 15/2023**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.

Para verificar as assinaturas clique no link:

<https://sistemas.pmfipr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=13844e30-16ba-4150-bf44-a8b2541a27bf&cpf=53736656491>

e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:

13844e30-16ba-4150-bf44-a8b2541a27bf

Hash do Documento

ADC1EE341362D2E41D1F56363FD4041492D3C9FA9CC3DBADFE50C1D6727AAAE9

Anexos

15-2023.pdf - **8ddb3708-00de-49c2-a948-2a16783b8275**

RESPOSTA REQ 15-2023 - MEMORANDO INTERNO- Nº 6470-2023 - SMTU.pdf - **ab086b7e-24b9-467f-9755-539f1a438c30**

RESPOSTA REQ 15-2023 - MEMORANDO INTERNO- Nº 9842-2023 - DILC.pdf - **c3e0aa2f-8f12-4c3c-8529-4dfc13e32042**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 07/03/2023 é(são) :

Nilton Aparecido Bobato (Signatário) - CPF: ***06103934** em 06/03/2023 17:47:00 - **OK**

Tipo: Assinatura Digital

Francisco Lacerda Brasileiro (Signatário) - CPF: ***36656491** em 06/03/2023 18:57:56 - **OK**

Tipo: Assinatura Digital



A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo, produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.